

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ GABINETE DO PREFEITO

LEL	Mo	2.070	DE	20	DE	dezembro	DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### **CAPÍTULO I**

#### Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal do Município.

Parágrafo Único: - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-Escolar, Classe de Alfabetização, Educação Especial, Ensino de 1º Grau e Ensino Supletivo.

- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, através da Deliberação 216/96, as seguintes competências:
  - l. participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
  - II. zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município;
  - III. propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentário, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
  - IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;
  - V. emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;
  - VI. emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênio ou acordos com outras esferas de governo ou com



## PREFETURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ GABINETE DO PREFEITO

entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII. - aprovar o plano municipal de educação;

VIII. - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX. - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

 X. - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI. - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação:

XII. - estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Comunitário em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

#### CAPITULOII

#### Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de até 50% do número de membros do CEE, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - Haverá 50% de representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 50% de representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluidos professores, diretores e supervisores em exercício no Município.

§ 36 - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - Os Conselheiros farão jus, por sessão a que comparecerem, a "Jeton" equivalente ao valor de 10% sobre o piso salarial do Doc. II C.

Parágrafo Único: - Em nenhuma hipótese a remuneração mensal dos Conselheros poderá ser superior ao piso salarial dos profissionais de educação, Doc. II C.

- Art. 5º A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 6° O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.
- § 1º Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.
- § 2º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas sem justificativa ao Plenário.
- § 3º Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

#### CAPITULO III

#### Da Estrutura Básica

Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

I. - Presidência (Conselheiro);

II. - Vice-Presidência (Conselheiro);

III. - Secretaria Geral (Funcionário);

IV. - Câmaras (Conselheiros e Funcionários);

Parágrafo Único - O bom funcionamento do CME, dependerá de local próprio indicado pelo Secretário Municipal de Educação, onde serão realizadas reuniões plenárias e serão desenvolvidos os demais serviços de sua competência.

Art. 8° - O CME integra a estrutura básica da S.M.E. como unidade administrativa e orçamentária.

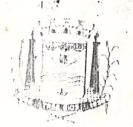
#### CAPÍTULO IV

#### Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 9º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- Da Presidência: um Presidente;

II. - Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ GABINETE DO PREFEITO

III. - Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral;

§ 1º - O cargo de Secretário-Geral fará jus à gratificação que corresponderá à mesma simbología de Chefe de Divisão.

§ 2º - As competências dos Titulares e Funcionários dos Órgãos

do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

- Art. 10 O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo mandatos de dois anos, permitindo uma recondução.
- Art. 11 As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de qualquer outras

#### CAPITULO V

#### Das Disposições Gerais

Art. 12 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva

documentação no protocolo da SME;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes;

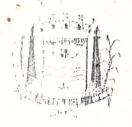
§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 13 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no

## CAPITULO VI

# Das Disposições Transitórias

Art. 14 - Todas as decisões do CME deverão ser expressas, após aprovação, através de publicação em jornal local.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à SME; enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Secretário Geral, no Quadro Permanente, a fim de atender ao disposto no art. 9°, § 1°.

Art. 17 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Carlos de Oliveira

Prefeito